



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.816 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de bem municipal à Tenda de Umbanda Pai Joaquim Oxalá e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Tenda de Umbanda Pai Joaquim Oxalá, o uso do seguinte bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal:

I - Lote nº 21 da Quadra R do desmembramento denominado Parque das Nações, em Indaiatuba, com frente para a rua - 14 onde mede 10 metros, medindo 25 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo de um lado com o lote nº 20 e de outro lado com o lote nº 22, e 10 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 15, perfazendo a área de 250 m² - (duzentos e cinquenta metros quadrados) .

Art. 2º - A concessão de uso de imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivamente a fins de assistência e promoção social.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei - ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer indenização, nos casos de:

I - A concessionária não der início ao funcionamento de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades - assistenciais, com um mínimo de 100 m² no prazo de um ano, ou não concluí-lo no prazo de três anos;

II - A concessionária alterar a destinação do imóvel;

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO